



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.372

de 24 de Junho de 1983.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pes



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.372

-2-

de 24 de Junho de 1983.
soa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;
- j) um representante das escolas de Botucatu.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.372

-3-

de 24 de Junho de 1983.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.372

-4-

de 24 de Junho de 1983.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO

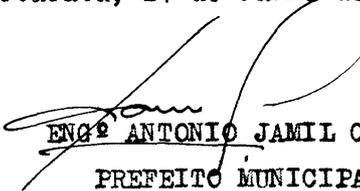
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.000.000,00
15814862.043 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade do Município Cr\$ 1.000.000,00

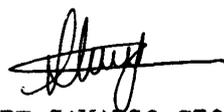
ARTIGO 12 - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação a se verificar / no corrente exercício.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 24 de Junho de 1.983.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 24 de Junho de 1.983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCO